

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portarias nº 119/2018](#).

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Unifica os Comitês Gestores das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e da Numeração Única

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 46 e no artigo 7º da Resolução nº 65, ambas do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a grande intersecção dos trabalhos dos Comitês Gestores das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e da Numeração Única

RESOLVE:

Art. 1º Unificar, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, os Comitês Gestores das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e da Numeração Única, que passará a denominar-se Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, com a seguinte composição: [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

I – um representante do Conselho Nacional de Justiça; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

II – um representante do Supremo Tribunal Federal; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

III – um representante do Superior Tribunal de Justiça; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

IV – um representante do Tribunal Superior do Trabalho; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

V – um representante do Tribunal Superior Eleitoral; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

VI – um representante do Superior Tribunal Militar; [\(Redação dada pela Portaria nº 119, de 28.09.2018\)](#)

VII – cinco representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, sendo um por região geográfica; ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

VIII – um representante dos Tribunais de Justiça Militares Estaduais; ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

IX – um representante do Conselho da Justiça Federal; ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

X – um representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

XI – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público. ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

Parágrafo único. As indicações serão formalizadas por meio de Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. ([Redação dada pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor a administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, inclusive:

I - coordenar o trabalho de aperfeiçoamento e aprovar as novas versões;

II - responder às dúvidas e analisar as sugestões de alteração ou complementação encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário utilizando, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão;

III - zelar pela comunicação das novas versões e alterações promovidas aos órgãos do Poder Judiciário;

IV - acompanhar as implantações nos diversos órgãos do Poder Judiciário;

V - empreender as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Resolução n° 46 do Conselho Nacional de Justiça;

VI - prestar as informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII - dirimir as eventuais omissões relacionadas à administração e gestão das tabelas processuais unificadas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor a administração e a gerência da numeração única dos Processos nos Órgãos do Poder Judiciário, inclusive:

I - responder às dúvidas e analisar as sugestões dos órgãos do Poder Judiciário;

II - acompanhar a implantação da numeração única pelos tribunais;

III - empreender as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Resolução n° 65 do Conselho Nacional de Justiça;

IV - prestar as informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - dirimir as eventuais omissões relacionadas à administração e à gestão da numeração única dos processos.

Art. 4º O Comitê Gestor será presidido pelo representante do Conselho Nacional de Justiça. (Alterado [pela Portaria ° 119, de 28.09.2018](#))

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias [219/2008](#) e [515/2009](#).

Ministro Cezar Peluso

Presidente